

PROJETO LEI EXECUTIVO 54/2017

“Altera a Premiação Financeira de Incentivo, proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, no Município de Chapadão do Sul, revoga a Lei nº 1.064, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo proveniente do financiamento do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.645 de 02/10/2015, incluídas as suas alterações.

Parágrafo único. O incentivo financeiro disposto no caput se aplica aos servidores públicos da administração direta e aos municipalizados que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESFs) da Atenção Básica, incluindo as Equipes de Saúde Bucal (ESBs) e Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF) da Secretaria Municipal de Saúde que possuem homologação da adesão, contratualização, certificação e/ou recontratualização no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB.

Art. 2º. O incentivo financeiro previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Chapadão do Sul – MS, conforme metas ou resultados atingidos previstos na Portaria nº 1.645 de 02/10/2015.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.645, de 02/10/2015 e legislação vigente, o valor do repasse de incentivo financeiro terá a distribuição baseada no montante anual (12 meses) considerando os meses de competência, conforme repasse do Ministério da Saúde Fundo a Fundo, aplicando os seguintes critérios:

I - 44% (quarenta e quatro por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhoria da estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos servidores municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, contratualizadas ao PMAQ – AB, sob forma de remuneração por desempenho;



III - 6% (seis por cento) serão repassados aos apoiadores institucionais das equipes de Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, nomeados por meio de Portaria, sendo composta por no mínimo um apoiador para cada equipe contratualizada do Município.

§1º. A premiação a que se refere esse artigo será repassada nos moldes acima expostos, dependendo diretamente dos recursos do Incentivo Financeiro do PMAQ – AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, o qual procederá à avaliação externa da equipe e publicará o resultado no Diário Oficial da União, por etapa, para fins de pagamento do incentivo financeiro.

§2º. O repasse do incentivo financeiro aos servidores públicos e aos municipalizados dar-se-á em uma parcela, de acordo com a classificação e alcance de metas de cada equipe, por meio da avaliação externa realizada no período vigente do referido pagamento e, na falta da mesma, através da avaliação interna por desempenho a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município através dos apoiadores institucionais.

Art. 4º. O percentual do repasse do incentivo financeiro está vinculado à classificação do desempenho obtido pela Equipe Contratualizada e/ou Certificada ao PMAQ/AB e poderá ser proporcional conforme avaliação prevista na Portaria MS nº 1.645, de 02/10/2015.

Art. 5º. Farão jus ao repasse de incentivo financeiro autorizado por esta lei, os servidores efetivos, contratados, credenciados e nomeados em atividades nas Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Núcleos de Apoio a Saúde da Família independente da categoria profissional, que tenha trabalhado por no mínimo 90 (noventa) dias no período vigente.

§1º. Não farão jus ao repasse de incentivo financeiro autorizado por esta lei, o médico participante do Projeto Mais Médico para o Brasil PROVAB de acordo com art. 25, inciso V da Portaria Interministerial 1.369 de 08 de julho de 2013.

§2º. O repasse do incentivo financeiro será realizado de forma igualitária entre os membros de uma mesma equipe de acordo com a classificação e alcance de metas, por meio da certificação na avaliação externa e/ou interna por desempenho.

Art. 6º. O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, assim como o incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária.

Art. 7º. O servidor não será contemplado com o incentivo financeiro se no período vigente do pagamento ocorrerem qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Suspensão;

II - Advertência em prontuário;

III - Afastamento com ou sem remuneração;

IV - Licença para tratar de interesses pessoais;

V - Faltas injustificadas, a partir da quarta ocorrência, no período de 01 (um) ano;

VI - Demissão a bem do serviço público.



Parágrafo único. Nos casos dos incisos descritos no presente artigo, o valor será revertido aos demais membros da sua Equipe da Saúde da Família.

Art. 8º O pagamento do incentivo financeiro será realizado proporcionalmente nos seguintes casos:

I - Licenças médicas ou atestados médicos;

II - Licença maternidade;

III - Licença adoção;

IV - Licença Prêmio;

V - Rescisão de contrato, exoneração/desistência de concurso.

§1º. Nos casos de Licenças médicas ou atestados médicos, os dias previstos nos mesmos, serão computados em dobro, para fins de abatimento do incentivo financeiro. Já nos casos de Licença Maternidade, Licença Adoção e Licença Prêmio, o abatimento será correspondente ao período de afastamento.

§2º. O servidor público e o municipalizado transferido de uma Equipe de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para outra ESF, ESB e NASF, receberá o valor do incentivo financeiro de acordo com a nota atingida pela equipe a qual atuou o maior período de tempo durante a avaliação.

§3. Em situação de transferência para uma equipe que não seja contratualizada o servidor receberá proporcionalmente ao período trabalhado na Equipe de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família contratualizada, da mesma forma se a transferência ocorrer ao inverso.

§4º. Nos casos dos incisos descritos no presente artigo, o desconto do incentivo financeiro feito ao servidor, será revertido a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na melhoria da estruturação e custeio da Atenção Básica.

Art. 9º. O grupo de Apoiadores Institucionais da Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela avaliação interna e pelo relatório anual de desempenho do PMAQ/AB das Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá o registro de faltas, atestados, licenças e afastamentos, bem como fará o controle e acompanhamento criterioso do incentivo financeiro concedido ao servidor público municipalizado e nomeado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas vinculadas ao incentivo financeiro da Atenção Básica, conforme especificado pela Portaria nº1.645, de 02/10/2015 do Ministério da Saúde e de dotação do PMAQ orçamentária própria.

Art. 12. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Nacional de Melhoria do





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Governo Federal deixe de existir.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.064, de 15 de dezembro de 2015.



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 057/2017.

Chapadão do Sul – MS, 01 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
ALIRIO JOSÉ BACCA,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à análise e aprovação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que altera a Premiação Financeira de Incentivo, proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ/AB, no Município de Chapadão do Sul, revoga a Lei nº 1.064, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

A nova redação ora proposta visa readequação da mesma, tendo em vista que a lei supra mencionada possui inúmeras inconsistências e divergências em seus artigos, tornando-a de difícil interpretação e execução na prática, dentre as quais destacamos o fato de sugerir o pagamento do incentivo do PMAQ/AB à Unidade Básica de Saúde, quando, na verdade, esta não faz parte do programa.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de relevante importância e de aplicação imediata, rogamos que a propositura tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar minhas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Carlos Krug,
Prefeito Municipal.

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Dezembro de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

